

municipais de financiamento a cultura.

Parágrafo único. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do FMC sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à devolução total ou parcial ao município dos recursos aprovados no edital.

## Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** A Secretaria Municipal de Cultura fica responsável por divulgar, através do Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, do site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e rede sociais, todas as informações pertinentes ao acompanhamento das ações realizadas através do Fundo Municipal de Cultura, garantindo transparência e ampla divulgação.

**Art. 35** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 19 de fevereiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

## DECRETO N° 20.141, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera Decreto 19.751, de 2019, para dispensar e designar conselheiras do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado

da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada da função de conselheira do Conselho Municipal do Idoso – CMI, **ANA CAROLINA BRAGA PORTO**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**Art. 2º** Fica designada para a função de conselheira do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para cumprir o mandato remanescente do biênio 2019-2021, **KARINE GOMES LEITE**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas

todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia, 19 de fevereiro de 2020.

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

## ERRATA DO DECRETO Nº 20.218, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação do Errata do Decreto nº 20.218, de 07 de fevereiro de 2020, e publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.554, ano 13, páginas 61-62, tendo em vista a constatação de erro material na numeração sequencial do Decreto, para que gere seus efeitos jurídicos a partir de 07 de fevereiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 20.218, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

LEIA-SE:

DECRETO Nº 20.118, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Vitória da Conquista, Bahia 19 de fevereiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira **Prefeito Municipal** 

# 2º ERRATA DO DECRETO Nº 20.131, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, vem determinar a publicação do Errata do Decreto nº 20.131, de 14 de fevereiro de 2020, e publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.559, ano 13, páginas 93-95, tendo em vista a constatação de erro material na ementa do Decreto, para que gere seus efeitos jurídicos a partir de 14 de fevereiro de 2020.

### ONDE SE LÊ:

"Dispõe sobre a reabertura, no âmbito do poder Executivo Municipal, do crédito adicional especial no valor de R\$ 3.313.059,12 (Três milhões, trezentos e treze mil e